



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**Faculdade de Direito**  
**Programa de Pós-Graduação em Direito**

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO – UFBA, REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2017.**

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de 2017, às 09:00 horas, sob a coordenação do Prof. Heron José de Santana Gordilho, após regular convocação, reuniu-se o colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, registrando-se a presença dos professores doutores Saulo José Casali Bahia, João Glicério de Oliveira Filho, Maurício Requião de Sant'Anna, Daniel Oitaven Pamponet Miguel, Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado, Wilson Alves de Souza, Fredie Souza Didier Júnior, e os representantes estudantis Pedro Augusto Lopes Sabino e Txapuã Menezes Magalhães. Aberta a reunião:

- 1) Passou-se a deliberar sobre a homologação das **atas das reuniões de 29.5.17 (parcial) e 22.6.17**, sendo as atas aprovadas, por unanimidade, segundo proposta do prof. Daniel Oitaven, após acolhidas as sugestões feitas em reunião;
- 2) Em relação aos processos acadêmicos, foi aprovada a constituição da banca para defesa de dissertação da mestranda **Gabriela Costa e Silva**, constituída pelo professores Dirley da Cunha Júnior, Ricardo Maurício Freire Soares e George Sarmento Lins Júnior como examinador externo. Foi aprovado por unanimidade o pedido de **Luciana Mirella Lacerda de Jesus** para depositar e defender a sua dissertação em novembro/17, nos termos das razões expostas no requerimento e tendo em vista a concordância de seu orientador, prof. Dirley Cunha Jr. Foi aprovado por unanimidade o pedido de **José Gomes de Britto Neto** para trancamento da disciplina *Sistemas Jurídicos Contemporâneos*, no semestre 2017.1, restando prejudicados os demais pedidos, uma vez que já atendidos administrativamente. Foi aprovado por unanimidade o pedido do prof. **Antônio Sá** no sentido de que, quanto ao curso de especialização indicado no requerimento, fosse possibilitado o recebimento de monografias, para avaliação, até 10.8.2017, conforme o quanto indicado nos ofícios 7/2017 e 15/2017, onde estão listados os nomes dos alunos Bruno F. T. Brito, Luciane Bárbara S. Oliveira, Vanda Lúcia P. Luz, Jorge Luís B. Oliveira, Jorge B. Jesus, Nérica Zaira Melo P. dos Santos e Cleber melo Rodrigues da Silva. Ficaram adiados os demais processos acadêmicos para a próxima reunião;
- 3) Com relação à **Resolução sobre auxílio financeiro para participação em eventos**, foi aprovada por unanimidade a proposta apresentada pelo professor Saulo Casali, após acolhidas as sugestões modificativas dos presentes à reunião, ficando aprovada a Resolução com a seguinte redação:

**RESOLUÇÃO N. /2017**

*O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Direito, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 4º, b, do Regimento Interno do Programa,*  
*Resolve:*

**Art. 1º** Todos os eventos científicos organizados pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA ou Grupo de Pesquisa a ele vinculado, em conjunto com outra instituição ou não, deverão possuir projeto previamente aprovado pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo único.** No caso de não ser realizada qualquer reunião do Colegiado do Programa em data anterior ao evento, o Coordenador do Colegiado poderá, ad referendum do mesmo, aprovar a atividade.

**Art. 2º** O projeto deverá indicar:

- a) Professor ou comissão executiva responsável e/ou comissão científica;
- b) Grupo de Pesquisa envolvido;
- c) Período ou data de realização;
- d) Local de realização;
- e) Programação do evento;
- f) Relação discriminada de despesas e receitas previstas;
- g) Relação das despesas previstas para eventualmente ser assumidas pelo Programa;
- h) Patrocínios ou apoios obtidos ou previstos;
- i) Número de participantes previsto;
- j) Outras informações relevantes.

**Art. 3º** Não será concedido auxílio financeiro a projeto que não possuir aprovação do Colegiado. Da mesma forma, a falta de aprovação do projeto implicará na impossibilidade de qualquer menção ao Programa na publicidade ou material relacionado à atividade.

**Art. 4º** Salvo norma em contrário e observada a regulamentação superior editada pela UFBA, as eventuais receitas do evento, logo que deduzidas e pagas as despesas, deverão ser transferidas para conta bancária indicada pela Coordenação.

**Art. 5º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do final da atividade, o responsável deverá prestar contas ao Colegiado, indicando os resultados alcançados.

**Parágrafo primeiro.** No caso de terem sido arrecadados ou gastos recursos financeiros, a prestação de contas deverá vir acompanhada dos devidos comprovantes.

**Parágrafo segundo.** A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Colegiado na primeira sessão que se seguir à sua apresentação.

**Parágrafo terceiro.** A Secretaria do Programa manterá registro de todas as atividades realizadas.

**Art. 6º** O auxílio financeiro referido no artigo 3º poderá consistir em:

- a) diárias, limitadas ao número de 7 (sete) por evento, incluídos os dias de deslocamento (ida e retorno);
- b) passagens.

**Parágrafo primeiro.** Poderão ainda receber auxílio financeiro do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, na modalidade de diárias, os docentes permanentes e discentes dos cursos de mestrado e doutorado stricto sensu que participarem de eventos científicos (seminários, congressos e similares), no país e no exterior, relacionados às atividades de Grupo de Pesquisa vinculado ao Programa, onde tenham trabalho selecionado para apresentação ou conferência/palestra prevista. No caso dos discentes, faz-se necessário que o trabalho ou apresentação configure participação conjunta com professor do corpo permanente do Programa.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese do parágrafo primeiro, nenhum docente permanente poderá perceber auxílio em diárias, por ano, para mais de dois eventos; sendo este número, no caso de discentes, limitado a um evento.

**Parágrafo terceiro.** A seleção dos discentes referidos no parágrafo primeiro será limitada a dois estudantes por semestre, considerando a média em disciplinas (o que exclui discentes que não tenham ainda obtido a apontada média), ficando o discente impedido de obter novo auxílio no prazo de dezoito meses (salvo se não houver outro interessado).

**Parágrafo quarto.** A limitação prevista no parágrafo segundo não se aplica ao Coordenador e ao Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA quando se tratar de viagem na condição de representante do Programa.

**Parágrafo quinto.** Em casos de co-autoria apenas um dos autores poderá receber o auxílio tratado no parágrafo primeiro.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em sessão do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFBA realizada em 27 de julho de 2017;

- 4) Com relação ao **edital de seleção 2018**, a discussão foi adiada para a próxima reunião;
- 5) Com relação à **alteração do regimento interno do PPGD**, foi aprovada por unanimidade proposta no sentido de que o **artigo 15, caput**, passe a ser “Art. 15. O prazo máximo para depósito da dissertação é de vinte e dois meses, contados a partir do primeiro dia letivo do semestre de ingresso do mestrando no curso.”, o **artigo 20, parágrafo único**, passe a ser: “Parágrafo único. Após a entrega da tese, a defesa oral perante banca examinadora deverá ser realizada, no máximo, em sessenta dias.” e o **artigo 46, caput**, passe a ser: “Art. 46. Os créditos curriculares obtidos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, por ocasião do curso de mestrado, poderão ser aproveitados para o curso de doutorado, nos termos de resolução do Colegiado do Programa, respeitada a matriz curricular aprovada pelo órgão competente.”. Decidiu-se por unanimidade submeter de imediato as propostas aprovadas à Congregação, para deliberação;
- 6) Decidiu-se, por unanimidade, **como regra de transição e em relação à alteração regimental promovida em relação ao artigo 15**, que não se aplica a mesma aos alunos ingressos até 2017.1, inclusive;
- 7) Decidiu-se, por unanimidade, em caráter de **resolução do Colegiado**, considerando a nova matriz curricular aprovada pelo CAE para início de vigência em 2017.1 e a alteração hoje proposta ao artigo 46 do Regimento Interno do Programa, que os alunos ingressos no curso de doutorado a partir de 2017.2 não poderão realizar aproveitamento de créditos curriculares obtidos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, por ocasião do curso de mestrado, exceto em relação às disciplinas fundamentais optativas e básica optativa de *redação de trabalho científico*. Assim, ficou vedado o aproveitamento em relação à disciplina básica optativa de *seminários de pesquisa e integração* e às disciplinas livres optativas;
- 8) Decidiu-se, por maioria, vencida a representação estudantil do mestrado e do doutorado e o prof. Daniel Oitaven, que os alunos ingressos no curso de doutorado em 2017.1 e que tiveram deferimento de aproveitamento da disciplina básica optativa de *seminários de pesquisa e integração* ou de disciplinas livres optativas, cursadas no curso de mestrado, terão os **efeitos de dito deferimento suspensos**, até que, ouvidos os interessados em cinco dias, voltem os processos respectivos para nova deliberação do Colegiado na próxima reunião que houver, no sentido de confirmar o deferimento realizado ou anular o aludido deferimento, em razão do quanto já decidido no item anterior quanto aos alunos que ingressarem em 2017.2 e considerando que a nova matriz curricular teve previsão de início de vigência em 2017.1 e vedaria dito aproveitamento;
- 9) Decidiu-se, à unanimidade, **autorizar a celebração de Convênio com a FAPEX**, nos termos da proposta apresentada, ficando escolhidos os coordenadores do curso de especialização, a saber: direito penal, prof. Maria Auxiliadora Minahim; direito público, prof. Saulo Casali; direito privado, prof. Maurício Requião; e direitos difusos, prof. Heron Santana;
- 10) Decidiu-se, à unanimidade, **autorizar a celebração de Convênio com a Universidade**

**de Girona, Espanha**, nos termos da proposta apresentada.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual, foi lavrada a presente ata que segue encaminhada por via eletrônica para aprovação do Colegiado. Salvador, 27 de julho de 2017.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO  
Coordenador do PPGD/UFBA